

## Ministério do Bem-Estar Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo 28000.018776/93-12, resolve:

I - Tornar insubsistente a Portaria nº 449/GM, de 17 de março de 1994, publicada no D.O.U. de 18 de março de 1994, Seção 1.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 66/94)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro da Fazenda

#### ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05305/93-4, de 01.09.93  
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/020/94

Interessado: NEC DO BRASIL S.A.  
CGC/MF nº: 49.074.412/0001-65

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central Pública de Comutação Automática, tipo CPA-T; Modelo: NEXA61-BR.

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central Privada de Comutação Automática, tipo CPA-T; Modelo: NEXA2400 SDS-SP.

2. Processo MCT nº: 06007/93-7, de 10.11.93  
Parecer Técnico nº: DP/MCT/264/93

Interessado: AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES  
CGC/MF nº: 47.709.365/0001-53

NBM: 8525.20.0199; Produto: Rádio; Modelos: RTD-92, RD 400, RD 900, RD 1500 e RTR-90.

NBM: 8517.81.0100; Produto: Multiplexador; Modelo: MCP 30.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria, fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daquele relacionado no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deve estar contido cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo devem fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro da Fazenda

#### ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05217/93-8, de 20.08.93  
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/041/94

Interessado: NAXOS TECNOLOGIA ELETR. IND. E COM. LTDA  
CGC/MF nº: 96.448.196/0001-50

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Concentradora/Multiplexadora de Terminais; Modelos: MUSA 16DS, MUSA 8AR, MUSA 4AR, MUSA 4ARE, MUSA 2AR, MUSA 16IN e MUSA 8IN.

(Of. nº 60/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria